

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2002

Dispõe sobre o acesso dos estabelecimentos bancários às contas correntes para a retirada de valores.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 1º do substitutivo:

“Art. 1º.....

I.....

II – pagamento, total ou parcial, de empréstimos ou créditos concedidos pelas instituições, expressamente autorizado pelo cliente, salvo o referente à utilização de recursos de linha de crédito rotativo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conferir maior segurança jurídica ao projeto.

Sala da Comissão, dezembro de 2003.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR